PROJETO DE LEI Nº: 044 E/2025

ALTERA O INCISO XI DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 30 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º O inciso XI, do art. 1º da Lei Complementar nº 211, de 30 de julho de 2024, passa a viger com a seguinte alteração:

"Art. 1º .....

(.....)

XI - lote nº 26, da quadra 28, do Bairro Novo Horizonte, com área de 351,75 m² (trezentos e cinquenta e um metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com registro imobiliário sob a matrícula nº R-23112, junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

(.....)"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS SETE DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2025.

gov.br Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 08/07/2025 15:35:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Assinado de forma digital por ANDREIA CHAGAS DE ANDRADE
Dados: 2025.07.07 15:28:37 -03'00'

Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Guilherme Ramalho Albuquerque
Secretário de Obras e Meio Ambiente

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Remete-se à Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que "REVOGA O INCISO XI DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 30 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O presente Projeto de Lei tem como objetivo autorizar a modificação do uso de um lote específico, atualmente desafetado, para permitir a construção de uma **Creche Tipo 1**, conforme os padrões estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE).

A proposta se justifica pela **necessidade urgente de ampliar a oferta de vagas na educação infantil** no município, atendendo à crescente demanda por serviços de acolhimento e educação de crianças de 0 a 5 anos.

A construção de uma Creche Tipo 1 neste local irá beneficiar diretamente a comunidade, proporcionando um espaço adequado, seguro e acessível para o cuidado e o desenvolvimento das crianças, além de representar um apoio essencial às famílias, principalmente às mães trabalhadoras.

Segundo a Secretaria Municipal de Obras, após análise técnica do projeto de implantação da Creche Tipo 1, e considerando o processo de aprovação em curso junto à Caixa Econômica Federal, por meio do convênio no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), constatou-se que parte da edificação avançará sobre o lote 16.

A mudança de uso do lote demonstra o compromisso da administração pública com a promoção da equidade no acesso à educação desde os primeiros anos de vida, respeitando os princípios do Plano Nacional de Educação e as metas do Plano Municipal de Educação.

Assim, submete-se à apreciação da Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, o qual espera-se ver discutido e aprovado.

Ao ensejo, reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade

Conselheiro Lafaiete, 7 de julho de 2025.

Atenciosamente,

gov.br
Documento assinado digitalmente
LEANDRO TADEU MURTA DOS REIS CHAGAS
Data: 08/07/2025 15:33:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Leandro Tadeu Murta dos Reis Chagas
Prefeito Municipal

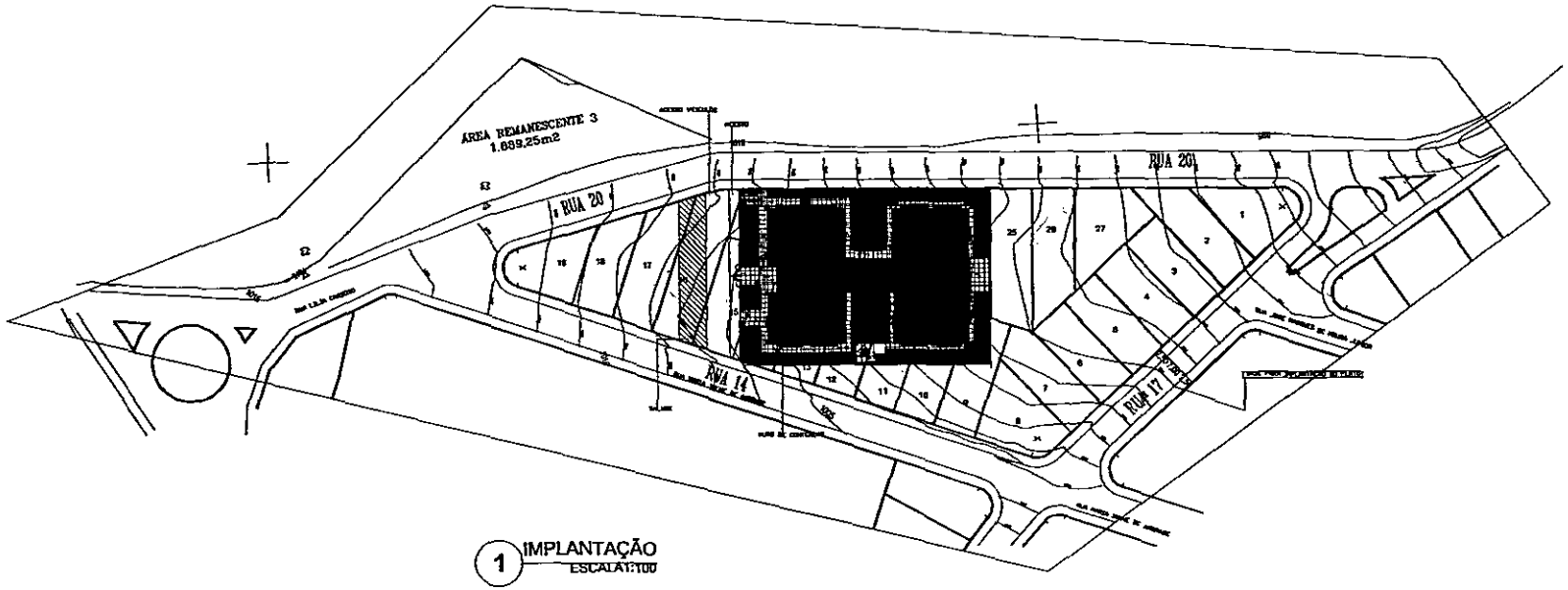
Dra. Andréia Chagas de Andrade
Procuradora Geral

Guilherme Ramalho Albuquerque
Secretário de Obras e Meio Ambiente

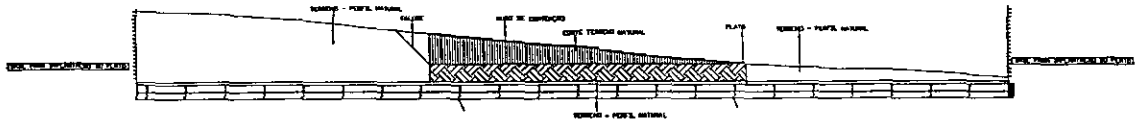
NOVO HORIZONTE EXTENS.

SOCIEDADE CIVIL





1 IMPLANTAÇÃO
ESCALA1:100



1 PERFIL TERRENO LONGITUDINAL - IMPLANTAÇÃO
ESCALA1:100

FNDE MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

PROJETO PADRÃO - FNDE

CRECHE PRÉ-ESCOLA TIPO 1
PROJETO DE ARQUITETURA

ARQ

1/1

PREFEITURA DE
CONSELHEIRO LAFAIETE

Conselheiro Lafaiete, 15 de julho de 2025.

Ofício n°: 091/2025/PMCL/PROC
Referência: Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores.

A Procuradoria Municipal, vem, com o devido respeito, encaminhar à Mesa Legislativa Projeto de Lei que:

"ALTERA O INCISO XI DO ART. 1º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 211 DE 30 DE JULHO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Ao ensejo reitera-se reconhecimento de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Leão de Paula
Coordenador Legislativo

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Jul-2025-17:27-063257-1/2